

DIÁRIO OFICIAL (25 de Maio de 2006, pgs.1 e 2)**DECRETO Nº 1674-R, DE 24
DE MAIO DE 2006.**

Define Normas Técnicas para fixação da qualidade de café torrado e moído, para fins de procedimento licitatório, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a comercialização de café torrado e moído em órgãos públicos do Poder Executivo do Estado não contempla aspectos relativos às diferentes qualidades dos produtos existentes no mercado, tampouco estabelece exigências quanto à certificação dessas qualidades;

CONSIDERANDO que no Poder Executivo do Estado, não existe norma ou instrução que fixe uma identidade e as características mínimas de qualidade para o café torrado e moído a ser consumido;

CONSIDERANDO que a falta de

normas que suportem as corretas especificações técnicas para produtos de qualidade tem levado ao aparecimento de cafés de qualidade insatisfatória e inferior, ou de cafés adulterados, criando insatisfação entre os consumidores deste produto em órgãos públicos do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo é um grande produtor de café e produz café de boa qualidade;

CONSIDERANDO que o consumo de café de qualidade insatisfatória pode levar à redução do consumo e riscos quanto à segurança alimentar;

CONSIDERANDO que as normas técnicas para fixação da qualidade do café torrado e moído garantem a qualidade intrínseca dos produtos, a segurança alimentar e a certificação correspondente;

CONSIDERANDO que a classificação técnica de qualidade dos cafés assegura o acesso aos mais variados fornecedores do mercado, condicionando as aquisições aos

produtos de qualidade aceitável, e não confronta com nenhuma legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as normas técnicas para as aquisições de café torrado e moído, a serem observadas por todos os órgãos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, nos termos do anexo I deste Decreto.

Art 2º Este Decreto tem validade apenas para novos procedimentos licitatórios de aquisição de café no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Art 3º O cumprimento deste Decreto no exercício de 2006 é facultativo, devendo ser obrigatório, nos órgãos do Poder Executivo do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 24 dias de maio de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do S. Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

WOLMAR ROQUE LOSS
Secretario de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

ANEXO I

Normas técnicas para a fixação de qualidade de café torrado e moído, a serem observadas nos procedimentos licitatórios do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

c) Forma de preparo: as instituições públicas estaduais deverão especificar nos editais a forma de aquisição e método de preparo do café a adquirir, se para café "expresso" ou de coador, se em grão torrado ou moído, dentre outros.

d) Pureza do produto: os cafés participantes das licitações deverão apresentar nível de pureza em conformidade com as normas técnicas da ABIC.

e) Embalagens: poderá ser dos tipos almofada, a vácuo puro ou com atmosfera inerte, ou ainda, com válvula aromática, em conformidade com as normas técnicas da ABIC.

f) Prazo de validade: para embalagens do tipo almofada, 4 (quatro) meses, do tipo vácuo puro, 12 (doze) meses, e do tipo válvula aromática, 6 (seis) meses;

g) Venda: as empresas e ou indústrias aptas a participarem da licitação devem ser cadastradas nos órgãos licitantes. Essas deverão encaminhar duas amostras lacradas de café torrado e moído aos órgãos licitantes para realização das avaliações de bebida, pureza e de embalagens em laboratórios credenciados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG. Junto às amostras deve haver um texto com o nome do responsável pela licitação ou recebimento, endereço completo e e-mail, para o envio dos laudos das análises. É necessário, também, que se indiquem os dados completos do fornecedor, inclusive CNPJ e Inscrição Estadual, para efeito de cobrança das análises.

h) Avaliação da qualidade: os cafés poderão ter as suas amostras prévias avaliadas para autorizar o fornecimento, bem como,

DIÁRIO OFICIAL (17 de Junho de 2006, pg.05)

PORTARIA nº 018-R, de 06 de julho de 2006.

Cadastra e credencia laboratórios e salas de prova aptos a fazer a classificação do café a ser adquirido por meio de licitações promovidas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II da Constituição, e ainda:

CONSIDERANDO as normas técnicas de qualidade de café torrado e moído, fixadas pelo Decreto nº 1674-R, de 24 de maio de 2006, para fins de procedimento licitatório no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, explicitadas no Anexo I do supracitado Decreto;

CONSIDERANDO o teor do item "k", do referido Anexo I, relativo à análise laboratorial, que define a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca como responsável pelo cadastramento e credenciamento dos laboratórios e salas de prova aptos a efetuar a análise dos cafés torrados e moídos;

CONSIDERANDO a relação de laboratórios e salas de prova indicados pelo INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os laboratórios e salas de prova em condições de emitir laudos de análise da qualidade

29050-912

Telefax: (27) 3325-3135

E-mail: cccvcv@cccvcv.org.br

b) Cooperativa dos Cafeicultores das Montanhas do Espírito Santo – PRONOVA

Rodovia Pedro Cola, km 1

Providência - Venda Nova do

Imigrante - ES - CEP: 29375-000

Telefone: (28) 3546-3954 - Fax:

(28) 3546-1069

E-mail: pronova@uol.com.br

c) Centro de Degustação e Classificação de Café de Brejetuba

Av. José Martimuzzo, s/nº

Centro - Brejetuba - ES - CEP:

29630-000

Telefone: (27) 3733-1171 - Fax (27)

3733-1302

E-mail: saladocafe@terra.com.br

Art. 2º No procedimento de análise e na emissão do laudo deve ser explicitado o nome do responsável técnico do referido laudo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Vitória, 06 de julho de 2006.

WOLMAR ROQUE LOSS

Secretário de Estado da

Agricultura,

Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 30458

